

**Confederação Nacional da Indústria
Superintendência de Serviços Compartilhados
Área Compartilhada de Arrecadação**

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Vigência: 1º de janeiro de 2007

Tabela progressiva para cálculo da Contribuição Sindical, vigente a partir de 1º de janeiro de 2007, aplicável aos empregadores industriais (inclusive do setor rural) e agentes ou profissionais autônomos organizados em firma ou empresa de atividade industrial:

Valor Base: R\$ 109,00 (cento e nove reais)

CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARCELA À ADICIONAR (R\$)
de 0,01 a 8.175,03	0,00%	65,40
de 8.175,04 a 16.350,06	0,80%	0,00
de 16.350,07 a 163.500,57	0,20%	98,10
de 163.500,58 a 16.350.057,00	0,10%	261,60
de 16.350.057,01 a 87.200.304,00	0,02%	13.341,65
de 87.200.304,01 em diante	0,00	30.781,71

Notas:

1. As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 8.175,04 são obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 65,40, de acordo com o disposto no § 3º art. 580 da CLT;
2. As empresas ou entidades com capital social superior a R\$ 87.200.304,01 recolherão a Contribuição máxima de R\$ 30.781,71, de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT;